



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

**MODALIDADE CONVITE Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, centro, SANGÃO/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**, na modalidade de **CONVITE Nº 001/2022**, do tipo **Menor Preço por item**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil) e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores e, demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**a) DO TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço unitário.

**b) DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** Os envelopes contendo “Documentação de habilitação” e “Propostas de Preços” deverão ser protocolados até as **08h30min** do dia **16/03/2022**, no protocolo geral da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, centro, SANGÃO/SC

**c) DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** à partir das **09h00min** do dia **16/03/2022**, no setor de licitações da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, centro, SANGÃO/SC.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração da parametrização e elaboração da folha pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sangão, conforme quantidade, valor unitário máximo, e especificações constantes no Edital, Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme os constantes no Anexo I - Termo de Referência, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02)**

**2.1.** A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, onde serão protocolados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2022**

**PROPONENTE:**

**E-MAIL:**

**FONE/FAX:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2022**

**PROPONENTE:**

**E-MAIL:**

**FONE/FAX:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 2.2. Na data e horário estabelecido para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação e a Proposta de Preço, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de SANGÃO/SC, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.
- 2.3. Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e à Proposta, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.
- 2.4. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.
- 2.5. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no edital e seus Anexos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas do ramo pertinente, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, obedecido o seguinte regramento:
  - 3.1.1. As empresas **CONVIDADAS** pela administração, cadastradas ou não, desde que pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
  - 3.1.2. As empresas **NÃO CONVIDADAS** e cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;
  - 3.1.3. As empresas **NÃO CONVIDADAS** e **NÃO CADASTRADAS**, que manifestar interesse em participar do certame e providenciarem seu cadastro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes contendo documentação e proposta, desde que pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
    - 3.1.3.1. Considera-se como manifestação de interesse a solicitação por escrito endereçada a Comissão Permanente de Licitação, via protocolo geral do MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, respeitadas as formalidades para cadastramento de fornecedores.
- 3.2. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da “**PROPOSTA DE PREÇO**”, no local, data e horário indicados neste Edital.
- 3.3. Esta licitação é **exclusiva as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho 2007 e Microempreendedores Individuais**, salvo se não houver no mínimo três propostas válidas de fornecedores enquadrados **microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas**, na forma do **art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/06** a participação
- 3.4. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**
  - 3.4.1. Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 3.4.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - 3.4.3. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 3.4.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 3.4.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
  - 3.4.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 3.4.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.6. Para participar do referido certame a empresa proponente não cadastrada devesse fazer seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, na forma da legislação vigente.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE**

- 4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
  - 4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.3.1. Documento oficial de identidade.
  - 4.3.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
  - 4.3.3. Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- 4.4. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.
- 4.5. **É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

#### **5. DA HABILITAÇÃO – Envelope Nº 01.**

- 5.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo pertinente, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede (matriz) da proponente**, em única via, devendo ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:
  - 5.1.1. **Declaração** da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, conforme modelo (**Anexo II deste Edital**);
  - 5.1.2. **Declaração** de que a proponente está **cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**);
  - 5.1.3. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

Secretaria da Receita Federal e declaração de Enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, conforme modelo (**Anexo IV deste Edital**).

**5.1.3.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

**5.1.3.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar Federal nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 às ME/EPP.

**5.1.3.1.2.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**5.1.4. Relativos à habilitação jurídica:**

**5.1.4.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.4.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**5.1.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.4.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.4.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.1.4.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**5.1.4.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

**5.1.4.6.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.1.4.7. No caso de Sociedade estrangeira:** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**5.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.1.5.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**5.1.5.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 5.1.5.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 5.1.5.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da empresa;
- 5.1.5.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.5.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

**5.2. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.**

- 5.2.1. A verificação da autenticidade poderá ser efetuada, posteriormente a reunião, quando, em constatado qualquer irregularidade nas certidões, determinará a inabilitação da licitante.
- 5.3. O documento apresentado, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 5.4. As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 5.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento.
- 5.6. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão.
- 5.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.8. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 5.9. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação,
- 5.10. Para intimações, quando necessárias, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, apresentando-o no envelope nº 01 – documentação. Através de um ou de outro far-se-á intimação dos atos, considerando os licitantes intimados.
- 5.11. Será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação, porém permita-se de forma parcial para execução do objeto.
- 5.12. Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope Nº 2**

- 6.1. O envelope Nº 2 deverá conter a proposta de preços, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e ou fax símile e endereço eletrônico da proponente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado (nº CPF, nº RG, função e/ou cargo), conforme **Modelo Fornecido Pela Municipalidade**, com os seguintes elementos:
  - 6.1.1. A **especificação de cada item**, sempre observadas às especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, devendo conter ainda os preços unitários de cada item em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 6.1.2.** O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Convite;
- 6.1.2.1.** Marca e modelo dos equipamentos e no caso dos computadores marca e modelo de cada um dos componentes que compõe o equipamento.
- 6.1.2.2.** Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- 6.1.2.3.** Local e data;
- 6.1.2.4.** Dados bancários, da empresa proponente:
- 6.1.2.4.1.** Nome e número do banco;
- 6.1.2.4.2.** Número da agência bancária;
- 6.1.2.4.3.** Número da conta corrente.
- 6.1.3.** Especificações do objeto cotado, com marca/modelo e fabricante dos produtos;
- 6.1.4.** **Prazo de validade da Proposta de Preços**, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;
- 6.1.4.1.** As propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.
- 6.1.5.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 6.2.** A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, § 6º do mesmo diploma legal.
- 6.3.** A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.4.** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 6.5.** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes N.ºs. 1 e 2;
- 6.6.** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens ou desvantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 6.7.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e dentro do envelope constando na parte externa às indicações previstas no Item 2.1, deste Edital.
- 6.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1.** No dia, hora e local designados neste edital, em ato público na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 7.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados (no máximo, um por empresa, de forma expressa), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 7.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 7.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 7.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.4.3.** Cadastro de Sistema Inabilitados e Inidôneos mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 7.4.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.5.** Não ocorrendo inabilitação prévia em decorrência na forma do **item 7.4 e subitens**, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 7.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 7.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 7.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 7.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 7.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 7.9.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.10.** Em todos os atos públicos, será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 7.11.** A inabilitação dos licitantes, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechados o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.
- 7.12.** A “Documentação de Habilitação” dos licitantes poderá ser apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 7.13.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:
  - 8.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CADASTRO MUNICIPAL.
- 8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07, por ocasião da participação no presente certame licitatório, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - 8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 8.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
  - 8.2.3.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item.
  - 9.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 9.2.** A seu exclusivo critério, o MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, através da Comissão Permanente de Licitações poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
  - 9.2.1.** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 9.2.2.** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.
- 9.2.3.** A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta do licitante que:
- 9.3.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.3.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
- 9.3.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.3.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
- 9.3.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.3.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato;
- 9.3.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 9.3.7.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- 9.3.7.1.2.** Valor orçado pela Administração.
- 9.3.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 9.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.6.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 9.6.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.6.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.6.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados data da Ata ou da intimação do licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 9.6.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 9.6.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.6.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 9.7.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.7.1.** Produzidos no País;
- 9.7.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.7.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.7.4.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.7.4.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 9.7.4.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 9.8.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.8.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 9.8.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.9.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 9.10.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94.
- 9.11.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou por fax, ou por e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.2. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para proceder à homologação do resultado deste convite e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, podendo o do Senhor Prefeito Municipal converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- 11.3. Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:
  - 11.3.1. Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
  - 11.3.2. Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;
- 11.4. Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. O despacho de homologação e a decisão a que se refere o subitem 11.1 serão publicados na imprensa oficial do Município e afixados no mural público desta municipalidade.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste edital (**Anexo V deste Edital**).
- 12.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta aos órgãos competentes, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**12.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**12.5.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

**12.6.** Após efetuação do Contrato, será emitida Ordem de Serviço, a qual estará vinculada a liberação dos recursos pela fonte financeira.

**12.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.8.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

**12.9. Da vigência do contrato**

**12.9.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.10. Das alterações do contrato**

**12.10.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.10.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.10.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**12.10.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.10.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.10.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**12.10.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Projeto Básico - Anexo I**.

**14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**15.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto do contrato.

**16. DO REAJUSTE**

**16.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado, em até o 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

**17.1.1.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.1.2.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.1.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**17.1.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.1.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.1.3.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

**17.1.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

**17.1.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.1.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.1.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.1.8.** A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

**17.1.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:
- 18.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.3.** Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.6.** Não manter a proposta;
  - 18.1.7.** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 18.1.9.** Não manter a proposta.
- 18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência.
  - 18.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:
    - 18.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;
    - 18.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **18.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;
    - 18.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
    - 18.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;
  - 18.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
  - 18.2.4.** Declaração de inidoneidade.
    - 18.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:
- 18.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 18.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 18.3.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 18.3.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.3.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente para exercício de 2022:

03.01.2.003.3.3.90.35.00.00.00.0080 – (20) Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

**19.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** No caso de não haver expediente para a data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, do primeiro dia útil após a data anteriormente marcada.

**20.3.** Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca do presente processo poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de SANGÃO/SC, de Segunda a Sexta - feira das **07h30min às 12h00 e da 13h00 as 17h00**, em dias úteis, e-mail: [licitacao@sangao.sc.gov.br](mailto:licitacao@sangao.sc.gov.br) ou através do fone (48) 3656-3500, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.4.** Solicitações pertinentes a interpretação da regra do edital deverá ser efetuado por escrito, até o 2º (segundo) dia anterior à data fixada para a apresentação das propostas.

**20.5.** A presente licitação é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

**20.7.** O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Jaguaruna/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º do Constituição de 1988;

Anexo IV – Anexo Modelo de declaração de que não incide nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

Anexo V – Minuta contratual.

SANGÃO/SC, 07 de março de 2022.

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**CONVITE Nº 001/2022**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração da parametrização e elaboração da folha pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sangão, conforme quantidade, valor unitário máximo, e especificações constantes no Edital, Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, em especial o descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	- Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração da parametrização e elaboração da folha pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sangão;  Compreendendo as seguintes atividades:  - Levantamento e análise da legislação de pessoal; - Análise da aplicação de legislação na folha de pagamento; - Identificação das possíveis divergências entre legislação e a aplicação das fórmulas na composição da folha de pagamento; - Execução e fiscalização de todas as rotinas do RH: Férias; Folha de Pagamento; Admissão; Desligamento; Gestão de Ponto e Horas Extras; Comunicação entre RH e colaborador; Benefícios; Uso e conhecimento do sistema de controle de horas (cartão ponto); Uso e conhecimento do sistema de folha de pagamentos, bem como suas integrações com sistema de ponto, folha de pagamento e bancos, eSOCIAL, e-Sfinge, SIOPE, GFIP, RAIS, DIRF.	HORAS	1250	R\$ 80,50	R\$ 100.625,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 100.625,00</b>

- 1.2.** Os valores referidos na tabela de itens devem ser considerados como máximo aceitável pela Administração.

**2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Contratação de empresa de prestação de serviços de elaboração da parametrização e elaboração da folha pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Sangão, capaz de prestar assessoria do início ao fim das fases de contratação de pessoal e realizar a execução e fiscalização de todas as rotinas do RH, com experiência em Administração Pública, visto à necessidade deste serviço para o correto desenvolvimento das atividades do setor de recursos humanos desta municipalidade.

**3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 3.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e autorização para início dos serviços. Os serviços devem ser prestados mensalmente "in loco" junto à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade e demanda solicitada.
- 3.2.** Os serviços deverão ainda, atender a consultas encaminhadas pela Contratante - inclusive por telefone, WhatsApp e/ou e-mail, registrando-se as orientações em parecer técnico, quando a complexidade do assunto assim o exigir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;
  - 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
  - 5.1.6.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
  - 5.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
  - 5.1.8.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
  - 5.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 9.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 9.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.6. Não manter a proposta;
  - 9.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência.
- 9.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:
- 9.2.2.1.** e 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;
- 9.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **10.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;
- 9.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- 9.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;
- 9.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade.
- 9.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.3.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 9.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de **Convite nº 001/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
C.N.P.J.:  
ENDEREÇO:

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º**  
**DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

Ref.: Processo Licitatório nº 031/2022  
Edital de Convite nº 001/2022

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(NOME DA EMPRESA)**  
Nome do Representante legal  
Nº CPF ou RG  
Cargo/Função



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 001/2022**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº .....**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **95.780.458/0001-17**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Castilho Silvano Vieira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no Município de SANGÃO - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA** fazem entre si o presente contrato para prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma do Processo Licitatório nº 031/2022, na Modalidade de **CONVITE** nº 001/2022, homologada em ...../...../....., conforme edital e condições de proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações e demais legislações complementares, assim como as clausulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para ....., obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.

**1.2.** Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite nº 001/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado, em até o 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.
- 5.1.1.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.1.2.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.2.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.1.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.3.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.1.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.1.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.1.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.1.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.1.8.** A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 5.1.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 7.2.** O prazo de entrega dos(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) é de no máximo 10 (dez) dias, contados do(a) pedido, em remessa única ou parcelada.
- 7.2.1.** Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital e proposta, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias.
- 7.3.** Todos os custos de entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.4. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:**
- 7.4.1. PROVISORIAMENTE**, num prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.4.2. DEFINITIVAMENTE**, num prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.3.** Recebido o objeto, nos termos dos subitens 3.3.1 e 3.3.2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação a detentora da ata registro preço para efetuar a substituição do mesmo.
- 7.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4.5.** É de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA a substituição do equipamento, quando constatado no seu recebimento que as especificações não estão conformidade com as referidas especificações contidas no edital e propostas.
- 7.5.** A substituição deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das demais obrigações constantes no edital e anexos são obrigações da CONTRATADA:

**9.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.2.6.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.2.8.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.2.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 9.2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- 9.2.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

**9.3.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.4.1.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.6.** Não manter a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**11.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**11.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 11.2.2.1 deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**11.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

- 11.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;
- 11.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade.
- 11.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.3.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 12.1.** O contrato será realizado por execução indireta, por preço unitário.
- 12.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**
- 13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Convite nº 001/2022.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANGÃO/SC, ..... de..... de 2022.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
SC 443 KM 02 - CENTRO  
CEP: 88717-000  
CNPJ: 95.780.458/0001-17

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: